



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17127/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a criação de faixas exclusivas para motocicletas, com a implementação de bolsões em semáforos no Município de Maringá, visando à melhoria da mobilidade urbana e a segurança no trânsito e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Maringá, a criação de faixas exclusivas para motocicletas nas vias urbanas de maior fluxo, bem como a implantação de bolsões em semáforos, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego e a segurança dos motociclistas.

Art. 2.º As faixas exclusivas para motocicletas deverão ser demarcadas nas principais vias do Município de Maringá, levando em consideração o fluxo de tráfego e a necessidade de redução de acidentes, respeitando as normas de sinalização viária estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único. As faixas exclusivas para motocicletas terão como objetivos:

- I - reduzir o risco de acidentes envolvendo motociclistas e veículos de maior porte;
- II - melhorar a fluidez do tráfego, especialmente em vias congestionadas;
- III - proporcionar um trânsito mais seguro e organizado para motociclistas.

Art. 3.º Nos semáforos das vias com faixas exclusivas para motocicletas, deverão ser implementados bolsões de proteção para motocicletas.

§ 1.º Entende-se por bolsões de proteção para motocicletas, os espaços demarcados à frente das linhas de parada de veículos automotores, onde os motociclistas poderão aguardar com segurança e sem obstruir a passagem dos demais veículos automotores.

§ 2.º Os bolsões serão de uso exclusivo para motociclistas e serão implantados nas vias de maior fluxo, conforme avaliação do órgão competente de trânsito do Município.

§ 3.º A demarcação dos bolsões deverá ser realizada com sinalização horizontal clara e visível, acompanhada de sinalização vertical informando a sua finalidade.

Art. 4.º A implementação das faixas exclusivas e bolsões será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que deverá:

- I - realizar estudos técnicos para definir as vias e locais apropriados para a criação das faixas exclusivas para motocicletas e a implementação dos bolsões em semáforos;
- II - instalar a sinalização horizontal e vertical necessária para a correta identificação das faixas exclusivas e bolsões;

III - garantir a manutenção dos bolsões e faixas exclusivas, bem como a regularização das sinalizações conforme necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas, com o objetivo de orientar motociclistas e motoristas de veículos automotores sobre a importância de respeitar as faixas exclusivas para motocicletas e os bolsões de proteção para motocicletas, promovendo uma convivência segura e harmônica no trânsito.

Art. 6.º A não utilização correta, nos termos da legislação de trânsito, das faixas exclusivas para motociclistas e dos bolsões de proteção para motociclistas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com especial atenção para as infrações de estacionamento irregular, obstrução de faixas exclusivas e não respeito aos bolsões nos semáforos.

Art. 7.º Fica autorizada a utilização de tecnologias de monitoramento, como câmeras de segurança e radares para garantir a utilização correta das faixas exclusivas para motocicletas e dos bolsões de proteção para motocicletas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 10.463/2017.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de janeiro de 2025.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 03/02/2025, às 06:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0365676** e o código CRC **5C4E870A**.